



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 130/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 832/2010, que “Cria no âmbito do Estado de Rondônia o Dia Estadual da Criança Desaparecida.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Legislação do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº _____
Recebido em 30/06/10 às _____
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 832/2010

Cria no âmbito do Estado de Rondônia o
Dia Estadual da Criança Desaparecida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o Dia Estadual da Criança Desaparecida.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Estadual da Criança Desaparecida criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO